



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Waldir

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera os arts. 3º, 9º e 53 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no sentido de atualizar os valores para acesso aos Juizados Especiais de acordo com a realidade do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva atualizar os valores previstos na Lei dos Juizados Especiais – Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º Os arts. 3º, 9º e 53 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - as causas cujo valor não exceda a cento e vinte vezes o salário mínimo;.....

§ 1º.....

II – dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até cento e vinte vezes o salário mínimo, observando o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 9º Nas causas de valor até sessenta salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

.....”(NR)

“Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até cento e vinte salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores previstos na Lei dos Juizados Especiais tornaram-se irrealistas em face da realidade econômica do País. Temos assistido, nos últimos anos, a um aumento vertiginoso dos preços de produtos e serviços trazendo impactos e sobrecargas no orçamento de todos os cidadãos brasileiros.

Entretanto, a legislação não acompanhou essa evolução dos fatos sociais no que tange aos valores previstos nas causas propostas perante os juizados especiais, o que provoca uma defasagem entre a previsão normativa e os fenômenos concretos vividos pela sociedade na atualidade.

Sabemos também que o salário mínimo não acompanha o crescimento da inflação de forma compatível e justa, daí por que a sua correção anual não é suficiente para garantir a atualização dos valores das causas julgadas pelos juizados especiais.

Assim, torna-se necessário proceder a uma revisão do teto máximo previsto em Lei, a fim de corrigir as injustiças causadas por essa defasagem dos valores previstos na referida Lei de Juizados Especiais, que é mede o acesso por meio de valores baseados em salários mínimos, por isso propomos com esta lei um aumento para iniciar um trabalho de compatibilização entre o acesso aos juizados e a realidade do País.

Dada à relevância da matéria e após as argumentações apresentadas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DELEGADO WALDIR
PSDB/GO